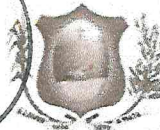


GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

SEINFRA
FOLHA
145 *A*

PARECER TÉCNICO

Assunto: **Parecer Técnico de Proposta – Concorrência nº 003/2026**
De: Parecer Técnico CPLOSE <parecertecnicocplose@slm.pe.gov.br>
Para: Comissão de Licitação Obras <cplose@slm.pe.gov.br>, djailson oliveira <djailson.eng@slm.pe.gov.br>, Tarcísio Cruz <tarcisiocruz@slm.pe.gov.br>
Data: 04/05/2026 11:15



- PARECER_DE_PROPOSTA_-_CE_003.2026_-_L_ANDRADE_E_MENDONCA_ENGENHARIA_%26_ARQUITETURA_LTDA_-_ATENDE_assinado.pdf (~186 KB)

Prezados,

Segue em anexos, Parecer Técnico conforme solicitado!

--

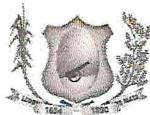
Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Acsa Talita De Lima Silva

Engenheira Civil - Matrícula nº 999158

Engenheira Civil - CREA nº 182370517-0



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – PROPOSTA

Assunto: Análise de exequibilidade da proposta, referente ao Processo Administrativo nº 003/2026, **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NA ÁREA DO BOLSA FAMÍLIA, NO PRÉDIO DO CENTRO SOCIAL URBANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**. Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **AMD ENGENHARIA LTDA** e em estrito cumprimento à diligência determinada com base no **Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a análise técnica da proposta da licitante **L ANDRADE E MENDONÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**. Após análise minuciosa da planilha orçamentária e das Composições de Preços Unitários (CPU), verificou-se que: **Conformidade Legal:** O valor global da proposta é compatível com o orçamento de referência da Administração, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de inexequibilidade previstas no **Art. 59 da Lei nº 14.133/2021**. **Análise das CPUs:** A verificação técnica das composições demonstrou que os descontos expressivos incidem predominantemente sobre a parcela de mão de obra em serviços operacionais, sem comprometer os custos de insumos materiais vinculados ao mercado. **Viabilidade Operacional:** As reduções justificam-se pela metodologia executiva da licitante, não havendo indícios de subdimensionamento ou omissão de custos essenciais que comprometam a execução do objeto. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, sob o ponto de vista técnico de engenharia, conclui-se que a proposta da empresa **L ANDRADE E MENDONÇA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA:** **ATENDE** integralmente aos critérios de exequibilidade e ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**. Ressalta-se que a presente análise se restringe aos aspectos técnicos de engenharia, não contemplando a verificação de encargos sociais (HORISTAS/MENSALISTAS), tributos ou demais obrigações fiscais, cuja análise compete à área contábil. Por fim, destaca-se que este parecer possui caráter técnico, consultivo e opinativo.

São Lourenço da Mata, 30 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
ACSA TALITA DE LIMA SILVA
Engenheira Civil - Matrícula nº 999158
CREA nº 182370517-0



Documento assinado digitalmente

ACSA TALITA DE LIMA SILVA

Data: 30/04/2026 12:00:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>